



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, declara aberta a Sessão às 16h , após comprovação do quórum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Pedro Paulo de Rego Luna Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti e Ruy Freire Duarte . Presentes a Sessão o Eng.º Civil Antônio César Pereira Moura - Gerente de Fiscalização e o representante do Plenário na Câmara Eng.º Civil Fabiano Lucena Bezerra . Justificou a ausência o Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho e Paulo Henrique de M. Montenegro .
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Apreciação da Súmula n° 293 (08.04.2019) e Súmula n° 294 (13.05.2019) - Sessão Ordinária (Pro. 1110607/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Informa que conforme solicitação da Coordenadoria Nacional, na ocasião da realização da 3º Reunião Ordinária das Coordenadorias das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial (CCEEI) em atendimento a Pauta Específica para as Coordenadorias no ano 2019, deverá ser apresentado proposição de indicadores e metas de fiscalização (<i>atualizar</i>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMQM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<i>e disponibilizar os Manuais de Fiscalização e Planejamento da fiscalização por modalidade) dos regionais.</i>
4.0	Expedientes	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam: - Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles: 5.1 - 1110885/2019 - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Assunto: Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química. - CEMMQ - 2019; Relator: José Ariosvaldo A. da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, acerca da elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), e; <u>considerando</u> o que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno do CREA/PB; <u>considerando</u> que cabe a Câmara Especializada orientar a atuação da fiscalização, definindo as metas de interesse da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) para o ano de 2019; <u>considerando</u> que a Câmara almeja com este planejamento, uma ação proativa por parte da fiscalização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>durante o ano de 2019; <u>considerando</u> a importância de criar meios capazes de facilitar e disciplinar o cumprimento desta prerrogativa, a CEMOM elaborou o seu Plano de Fiscalização, para permitir uma atuação mais efetiva dos Agentes de Fiscalização do CREA – PB, com vigência anual, ano de 2019, apresenta parecer favorável ao deferimento do <u>PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA (CEMOM/PB)</u>, que deverá ser submetido à Diretoria deste Conselho providências. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1108105/2019 - LUIZ CLAUDIO PADILHA DANTAS ELEVADORES; Assunto: <i>Auto de Infração (500015966/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015966/2019) contra a pessoa jurídica LUÍZ CLAUDIO PADILHA DANTAS ELEVADORES (ELEVOMETAL), lavrado em 28/03/2019, tratando-se de atuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (serviço de instalação de plataforma elevatória de acessibilidade), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59º da Lei 5.194, de 1966 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>- 5.3 - 1101821/2019 - T J DE M RODAS (CONSTRUTORA & INSTALADORA RODAS); Assunto: <i>Auto de Infração (500015297/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015297/2019) contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA & INSTALADORA RODAS (T J DE M RODAS), lavrado em 19/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço de climatização da loja Arena Games no Patos Shopping</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1108179/2019 - NILTON ALVES DE SOUZA SERRALHARIA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015972/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015972/2019) contra a pessoa jurídica NILTON ALVES DE SOUZA SERRALHARIA - ME (SERRALHARIA SÃO SEVERINO), lavrado em 03/04/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (fabricação e montagem de estrutura metálica de cobertura da escola padrão fnde 12 salas), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1096417/2018 - ISRAEL DE PONTES MOURA; Assunto: <i>Auto de Infração (500011553/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500011553/2018) contra a pessoa jurídica ISRAEL DE PONTES MOURA (I R TELECOMUNICAÇÕES), lavrado em 29/11/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (serviço de conservação “pintura” de torre de telecomunicação da 3ª Delegacia da PRF em Patos/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1095971/2018 - REJANE QUITERIA DA SILVA - EIRELI (Sena Soluções Estruturais-Eventos); Assunto: <i>Auto de Infração (500013150/2018) Com Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>José Ariosvaldo A. da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013150/2018) contra a pessoa jurídica REJANE QUITERIA DA SILVA - EIRELI (Sena Soluções Estruturais-Eventos), lavrado em 30/11/2018, tratando-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea (prestação de serviço de locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica com 4.800,00m² para atender o evento do Circuito Mundial Paladino de Kart 2018 no Conde/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega que o devido Registro já encontra-se em curso junto ao CFT; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Paulo Henrique de M. Montenegro</p>	<p>infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1101112/2019 - J M TEC LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015400/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015400/2019) contra a pessoa jurídica J M TEC LTDA - ME, lavrado em 20/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviços da inspeção e manutenção do elevador) - Reincidência, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1026914/2014 - J M TEC LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300008097/2014) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008097/2014) contra a pessoa jurídica J M TEC LTDA - ME, lavrado em 01/09/2014, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>5.9 - 1026450/2014 - J M TEC LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (300008084/2014) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (300008084/2014) contra a pessoa jurídica J M TEC LTDA - ME, lavrado em 22/08/2014, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1101775/2019 - ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013750/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Paulo Henrique de M.</i></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p><i>Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013750/2019) contra a pessoa jurídica ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, lavrado em 02/04/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (projeto, fabricação e montagem de estrutura metálica para cobertura de Posto de Combustível), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1101778/2019 - ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500016151/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Paulo Henrique de M. Montenegro</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016151/2019) contra a pessoa jurídica ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, lavrado em 02/04/2019, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA JURÍDICA (instalação e montagem de 02(dois) tanques de combustível), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1077632/2017 - INFRALINK SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL LTDA; Assunto: Auto de Infração (500006404/2017) Com Defesa/ Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>5.13 - 1051242/2016 - CONSTRUTORA E IMOBILIARIA SARFIZA LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (300021770/2016) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.14 - 1108840/2019 - NEPOS SISTEMAS DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO EM ESTACIONAMENTO E TRAFEGO LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500015989/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.15 - 1095585/2018 - ENGIE BRASIL SERVIÇOS DE ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500013263/2018) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do conselheiro relator.</p> <p>5.16 - 1096183/2018 - ART DOS METAIS INDÚSTRIA EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500014274/2018) - Sem Defesa /Sem Regularização;</i> Relator: <i>Júlio Saraiva Torres Filho</i>, que ficará pendente para a próxima reunião, em virtude da ausência justificada do</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho	conselheiro relator. 5.17 - 1095830/2018 - EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500014372/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014372/2018) contra a pessoa jurídica EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, lavrado em 20/11/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente ao projeto, fabricação e montagem de uma estrutura metálica que está sendo montada na sede da Indústria Polimexe Concretos em Distrito Industrial SOUSA/PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.18 - 1095838/2018 – EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500014373/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração (500014373/2018) contra a pessoa jurídica EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, lavrado em 20/11/2018, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (referente ao projeto, fabricação e montagem das estruturas metálicas que servirão de estacionamento coberto para Empresa Gil Atacarejo - Gilson Ferreira de Araújo, em SOUSA-PB), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>unanimidade.</p> <p>5.19 - 1095908/2018 - ELIZABETE BATISTA DA SILVA (FC Refrigeração); Assunto: <i>Auto de Infração (500013656/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500013656/2018) contra a pessoa jurídica ELIZABETE BATISTA DA SILVA 08436027400 (FC REFRIGERAÇÃO), lavrado em 30/11/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (referente ao serviço de manutenção de ar condicionado para atender o Condomínio do Shopping Center Sul conforme NFSe 1000027), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada apresentou ESCLARECIMENTOS após REVELIA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>5.20 - 1095832/2018 – P VITOR MACIEL TENORIO; Assunto: <i>Auto de Infração (500014827/2018) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014827/2018) contra a pessoa jurídica P VITOR MACIEL TENORIO (LIFT PE GRUAS E ELEVADORES DE CREMALHEIRA), lavrado em 20/11/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>executando serviço de instalação de: Montagem, desmontagem, telescopagem, manutenção e vistoria de uma grua ascensional, modelo QTG 20, marca Sky Tower, no Residencial Infinity View - Const. ABC Ltda “Art PB20180205004 - sem constar a empresa em questão”</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1100112/2019 – AMÉRICO JOSÉ SEIXAS - ME Assunto: <i>Auto de Infração (500015391/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Pedro Paulo do Rego Luna Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015391/2019) contra a pessoa jurídica AMÉRICO JOSÉ SEIXAS – ME (LUKMAQ - SOLUÇÕES EM ESCORAMENTO METÁLICO), lavrado em 22/02/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (<i>apresentar responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica para preenchimento do quadro técnico da empresa, conforme protocolo 1089425/2018</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", Artigo 6 da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

**SÚMULA da Reunião
Ordinária n° 295**

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1102047/2019 - ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015958/2019) Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que acerca do Auto de Infração (500015958/2019) contra a pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, lavrado em 26/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente ao serviço de manutenção de elevadores do empresarial Milindra Center, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a interessada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20190248921 em 30/04/2019, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>5.23 - 1107953/2019 – ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015961/2019) Com Defesa/Com Regularização;</i> Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015961/2019) contra a pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, lavrado em 27/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente ao serviço de manutenção do elevador do edificio catingueira, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a interessada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20190248917 em 30/04/2019, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.24 - 1107956/2019 – ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500015963/2019) Com Defesa/Com Regularização;</i></p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015963/2019) contra a pessoa jurídica ERIVALDO MOTA DE ARAÚJO - ME, lavrado em 27/03/2019, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, referente ao serviço de manutenção do elevador do Residencial Guanabara, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que a interessada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20190248925 em 30/04/2019, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1107901/2019 - HYUNDAY ELEVADORES WOLLK LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500017616/2019) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Amauri de Almeida Cavalcanti</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>acerca do Auto de Infração (500017616/2019) contra a pessoa jurídica HYUNDAI ELEVADORES WOLLK LTDA, lavrado em 09/04/2019, tratando-se de autuação por PESSOA JURÍDICA COM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL OU ACOBERTADA (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1097622/2019), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "e", artigo 6º da Lei 5.194/66 do CONFEA; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "e" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1093507/2018 - ECODANTAS FABRICACAO DE AGUAS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500014795/2018) Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500014795/2018) contra a pessoa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>Relator: Ruy Freire Duarte</p>	<p>jurídica ECODANTAS FABRICACAO DE AGUAS EIRELI (NOVO TEMPO), lavrado em 09/10/2018, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (ativa desde 17/10/2016 e atua com atividades primária/secundária: fabricação de águas envasadas/construção de edifícios) e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada apresentou defesa escrita fora prazo legal (pós revelia) nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1069147/2017 - ART NEON COM. DE PLACAS LUMINOSAS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500002706/2017) Sem Defesa/Sem Regularização.</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500002706/2017) contra a pessoa jurídica</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>ART NEON COM. DE PLACAS LUMINOSAS LTDA (PLACAS E SINALIZAÇÕES), lavrado em 23/05/2017, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não procedeu com a regularização desta empresa junto a este Conselho, não eliminando o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.28 - 1101610/2019 - VIVANTE S.A.; Assunto: <i>Auto de Infração (500017982/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500017982/2019) contra a pessoa VIVANTE S.A, lavrado em</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.

Data: 13 de junho de 2019

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:35 horas

			<p>28/03/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não procedeu com a regularização desta empresa junto a este Conselho, não eliminando o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1098978/2019 - METALÚRGICA JACARÉ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; Assunto: Auto de Infração (500015805/2019) - Sem Defesa/ Sem Regularização; Relator: Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500015805/2019) contra a pessoa METALÚRGICA JACARÉ INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, lavrado em 06/02/2019, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

		<p>com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não procedeu com a regularização desta empresa junto a este Conselho, não eliminando o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 - 1096738/2018 - FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA; Assunto: <i>Auto de Infração (500012186/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500012186/2018) contra a pessoa jurídica FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS DA SILVA, lavrado em 06/12/2018, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEM/QGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			<p>pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194 de 1966 do Confea; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data o autuado não procedeu com a regularização desta empresa junto a este Conselho, não eliminando o fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.31 - 1099684/2019 – ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500016268/2019) Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Ruy Freire Duarte</i>, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo que versa acerca do Auto de Infração (500016268/2019), contra a pessoa jurídica - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, lavrado em 06/02/2019, onde o presente processo trata-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u> , devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
			6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS 6.1 - Solicitação de Registro de Empresa: (Decisão nº 109/2019) - Proc. <u>1104339/2019</u> - Jose Trajano Mendes Neto - Me; 6.2 - Registro Profissional: (Decisão nº 109/2019) - Proc. <u>1110011/2019</u> - Edson de Aguiar Almeida Filho; Proc. <u>1109943/2019</u> - Morôni Melo de Carvalho; Proc. <u>1109715/2019</u> - Raissa Tavares Estevam Ramalho; Proc. <u>1109620/2019</u> - Eurivaldo Barros de Alcântara; Proc. <u>1109503/2019</u> - Italo Manoel de Souza Silva; Proc. <u>1109431/2019</u> - Bárbara Freire de Oliveira; Proc. <u>1109047/2019</u> - João Antonio da Silva Neto; Proc. <u>1108973/2019</u> - Gabriela dos Santos Silva; Proc. <u>1108959/2019</u> -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA da Reunião Ordinária n° 295

Local: Sala de Reuniões do
CREA/PB.
Data: 13 de junho de 2019
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:35 horas

			Thiago Alencar Barbosa; Proc. <u>1109693/2019</u> - Samuel Araújo de Sena; Proc. <u>1110174/2019</u> - Thalita dos Santos França; 6.3 - Interrupção de Registro Profissional: (Decisão n° 109/2019) - Proc. <u>1109178/2019</u> - Eriberto Jose Rodrigues; Proc. <u>1097175/2019</u> - Ryan Felipe Sales Falcão; Proc. <u>1100901/2019</u> - Antônio Robenilton Trajano de Sousa.
6.0	Interesses Gerais	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem informes
7.0	Encerramento	Eng.º Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador

Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto

Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro

Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro

Ruy Freire Duarte - Conselheiro

Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro